



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2557 de 20 de abril de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2557 de 20/04/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: 3 AMIGOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.
Processo: 2087/2017 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Aquisição de camisas para apoio a evento no Município.
Valor: R\$ 5.535,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93.

LEI Nº 2296 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

CONCEDE PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei, para a legalização de construções realizadas até a publicação desta Lei, sem a devida licença e em desacordo com o Código Municipal de Obras do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - A legalização de que trata a presente Lei dependerá sempre de requerimento da parte interessada e atendimento às normas vigentes.

§ 1º - A parte interessada é todo aquele que seja proprietário ou possuidor com justo título e que obedeça ao que determina o Decreto Municipal nº 3617, de 21 de setembro de 2012.

§ 2º - Serão anexados ao requerimento a planta baixa e de situação da obra, mesmo que em desacordo com as normas municipais vigentes.

§ 3º - Deverá ser citada, obrigatoriamente, no requerimento e na legenda dos projetos apresentados, a informações "LEGALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº xxxx/2017", contendo o número da presente Lei.

§ 4º - A apresentação da planta nos prazos estabelecidos na presente Lei assegura ao interessado seu exame em caso de exigência formulada pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Nas legalizações realizadas durante o período estabelecido no art. 1º, desta Lei, somente serão devidos as taxas previstas na legislação tributária em vigor, ficando o interessado isento de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Incluem-se no disposto na presente Lei todas as edificações realizadas sem aprovação de projeto, concessão de alvará para realização de obras e concessão de "habite-se", independentemente do tipo de uso.

§ 1º - Não serão permitidas legalizações de obras com destinação que infrinjam o zoneamento de onde se localizam.

§ 2º - Também não serão atingidas por esta Lei as obras que tenham sido construídas sem obedecer ao recuo obrigatório às margens das Rodovias Estaduais e Municipais, bem como os recuos obrigatórios às margens da Linha Férrea, dos rios e lagos, e todas as áreas de riscos assim determinadas pela Defesa Civil do Município de Paty do Alferes.

§ 3º - Excluem-se desta Lei as legalizações que possam infringir os artigos 72 e 74 da Lei Complementar nº 04, de 11 de novembro de 1994.

§ 4º - Quando a legalização envolver qualquer das obras enquadradas no parágrafo segundo, deverá ser anexado ao processo as liberações dos órgãos competentes tais como:

- UNIÃO (LEITO FERROVIÁRIO);
- INEA;
- DER/RJ.

§ 5º - Não será deferida em hipótese alguma a legalização de obras, na forma desta Lei, que apresentem qualquer risco à segurança pública e ao meio ambiente.

§ 6º - Sempre que a obra envolver o meio ambiente deverá a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ser ouvida obrigatoriamente.

§ 7º - É obrigatório, para a legalização das obras mencionadas nesta Lei, a apresentação de cópia autenticada da ART/RRT referente ao profissional responsável pela legalização.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla divulgação à presente Lei através dos instrumentos publicitários disponíveis, com ênfase à mídia impressa e comunicação aos despachantes municipais e profissionais e empresas da construção civil, multiplicadores das normas municipais para a legalização.

Art. 6º - Fica proibido a edição de nova Lei que tenha por objetivo fixar prazo para legalização de construções realizadas sem a devida licença e em desacordo com o Código Municipal de Obras do Município de Paty do Alferes – RJ pelos próximos 04 (quatro) anos subsequentes à promulgação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de março de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2297 de 20 de abril de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 3º DA LEI 1.727, DE 5 DE MAIO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º O § 1º, do art. 3º da Lei 1.727, de 5 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório será concedida uma bolsa auxílio correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente ao cargo similar constante da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Lei nº 2298 de 20 de abril de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, EM SISTEMA ROTATIVO, DENOMINADO ÁREA AZUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão administrativa de uso e exploração comercial de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos.

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo de veículos, denominado área azul, instalar-se-á nas vias e logradouros públicos que lhe serão reservados, sendo a sua abrangência definida por Decreto, mediante proposta do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Parágrafo único. As vagas definidas na área azul e adjacências serão objeto de sinalização pela concessionária, por meio de sinalização horizontal e vertical.

Art. 3º O sistema rotativo de estacionamento de que trata a presente Lei será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, assim definidas:

- I – áreas de estacionamento para veículo de aluguel;
- II – áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência;
- III – áreas de estacionamento para veículo de idoso;
- IV – áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga;
- V – áreas de estacionamento de ambulância;
- VI – áreas de estacionamento de curta duração;
- VII – áreas de estacionamento de viaturas policiais;
- VIII – áreas de estacionamento do transporte de valores.

Art. 4º As áreas de estacionamento para veículo de aluguel são aquelas destinadas ao transporte de passageiros, regulamentadas por lei própria e não sujeitas a cobrança.

Art. 5º As áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência serão ocupadas por veículo conduzido por portador de deficiência ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa portadora de deficiência, devendo o veículo portar identificação com autorização, conforme regulamentação dada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência, respeitado o limite mínimo de 02% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

§ 2º É gratuito o estacionamento dos veículos mencionados neste artigo pelo período de até 2 (duas) horas.

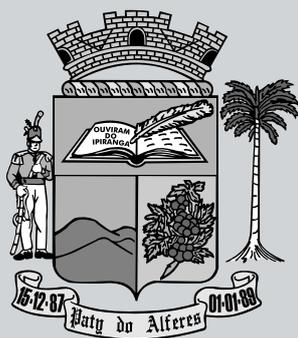
Art. 6º As áreas de estacionamento para veículo de idoso serão ocupadas por veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devendo o veículo portar identificação com autorização, conforme regulamentação dada pela Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e demais cominações legais, respeitado o limite mínimo de 05% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

Parágrafo único. É gratuito o estacionamento dos veículos mencionados neste artigo pelo período de até 2 (duas) horas.

Art. 7º As áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga serão ocupadas por veículos, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, não sujeitas a cobrança.

Art. 8º As áreas de estacionamento de ambulância são partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

Art. 9º As áreas de estacionamento de curta duração (áreas brancas) são partes das vias em frente aos hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem indicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, em período de tempo de até 15 minutos.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Parágrafo único. As vagas mencionadas no caput deste artigo, respeitará o limite máximo de 05% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

Art. 10. As áreas de estacionamento de viaturas policiais são partes das vias sinalizadas, limitadas à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

Parágrafo único. Será destinado uma vaga fixa no centro para estacionamento de uma viatura.

Art. 11. As áreas de estacionamento do transporte de valores são aquelas sinalizadas em frente às agência bancárias, para uso exclusivo de carros fortes, não sujeitas a cobrança.

Art. 12. Será oneroso o estacionamento nas áreas de estacionamento rotativo no período de 08h às 18h nos dias úteis e de 08h às 14h aos sábados, conforme tabela de valor definida por Decreto.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados o estacionamento será livre.

Art. 13. Ficarão isentos do pagamento do preço respectivo, nas áreas de estacionamento rotativo:

I – os veículos de propriedade da União, do Estado, do Município de Paty do Alferes;

II – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço;

III – os veículos utilizados em manutenção de serviços de telefonia, de energia elétrica, de radiocomunicações, de redes de água e esgotos, dos correios e as ambulâncias, quando em efetivo serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares;

IV – as caçambas particulares de recolhimento de entulho terão a cobrança de uma tarifa única, pelo prazo máximo de permanência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. As motocicletas terão estacionamento privativo e gratuito nos locais definidos por Decreto, mediante proposta do Órgão Executivo de Trânsito do Município, ficando proibido o seu estacionamento em outro local.

Art. 15. O tempo no estacionamento rotativo será de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

Art. 16. Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa, ou com o tempo pago expirado, receberá um aviso de notificação ao condutor, pelos agentes de fiscalização da concessionária, podendo efetuar o pagamento da tarifa até o término do tempo máximo de permanência.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação das notificações de que trata o caput deste artigo, serão recolhidos em favor da concessionária, que repassará ao poder concedente o percentual que lhe couber por definição contratual

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, o usuário será autuado conforme legislação em vigor.

§ 3º O usuário deverá manter o comprovante de pagamento da Tarifa, de forma visível, no interior do veículo durante o período em que permanecer estacionado.

Art. 17. Vencido o tempo de estacionamento correspondente ao pagamento efetuado, ou o tempo máximo estabelecido para a ocupação da mesma vaga, disporá o usuário do prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para providenciar a retirada do veículo da respectiva vaga.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa serão autuados por um agente de fiscalização do Município e estarão sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito.

Art. 18. O Poder Executivo poderá outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo de concessão os equipamentos, obras e instalações utilizadas na exploração dos estacionamentos reverterão ao poder público municipal sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 19. A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados, realizar todas as obras, inclusive as sinalizações viárias pertinentes, bem como contratar e manter às suas expensas e responsabilidade todo o pessoal envolvido, que se fizer necessário à operação da concessão.

Parágrafo único. Constitui, ainda, condição essencial a ser cumprida pela empresa concessionária a manutenção de escritório próprio nesta cidade, destinado às operações de gerenciamento do sistema e ao atendimento à comunidade usuária.

Art. 20. O preço a ser cobrado nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo (área azul) será fixado pelo poder concedente a partir de critérios técnicos, podendo ser tal tarifa fracionada a partir de 15 (quinze) minutos.

Art. 21. O prazo de concessão de que trata esta lei será estabelecido pelo poder concedente a partir de critérios técnicos, que propicie o retorno do investimento da concessionária.

Art. 22. O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

a) o objeto, área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

b) as condições de exploração dos estacionamentos inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

c) as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para a preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

d) a forma e a periodicidade do pagamento devido ao poder público municipal;

e) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

f) os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do poder público municipal concedente;

g) os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamentos, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

h) eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

i) as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

j) o prazo de 90 dias para fornecimento e instalação dos equipamentos e para a realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas do estacionamento;

k) o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

l) a obrigação da Concessionária em tomar as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;

m) a previsão de que todos os equipamentos, obras e instalações serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término contratual.

Art. 23. Compete ao órgão executivo de trânsito do Município a organização, o gerenciamento e a fiscalização da concessão objeto desta lei.

Art. 24. O valor oriundo da contratação da concessionária será destinado a Secretaria de Ordem Pública, para manutenção de sinalização viária, compra de materiais e equipamentos e capacitação da Guarda Municipal.

Art. 25. A concessionária do sistema de estacionamento rotativo fará, durante o período de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, campanha publicitária para divulgação das regras deste sistema, para conhecimento dos usuários.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 349/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 39/2017 da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores WAGNER DE SOUZA BARROS, diretor de transporte, matrícula 979/01 e WALLACE JOSE DE SOUZA BARROS, auxiliar de obras e serviços públicos D, matrícula 856/01, para atuarem como Fiscais de Contrato, no âmbito da Secretaria de Educação, nos processos que tem por objeto aquisição de combustíveis e lubrificantes, lavagem e lubrificação para os veículos da Frota da Secretaria de Educação, durante a gestão do Prefeito Eurico Pinheiro Bernardes Neto.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 351/2017 G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o memorando nº 67/2017 de 19/04/2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **ADRIANA DORO VICTÉRIO**, matrícula 105/01, como fiscal do pregão nº 045/2016, REGISTRO DE PREÇOS 040/2016 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Relatório Analítico dos Investimentos
em março e 1º Trimestre de 2017**

Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "	61.825.265,78	68,24%	30,00%	70,00%
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "	6.119.076,17	6,75%	15,00%	60,00%
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "	19.715.736,53	21,76%	5,00%	30,00%
Artigo 7º, Inciso VI	0,00	0,00%	5,00%	15,00%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " a "	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea " b "	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
Total Renda Fixa	87.660.078,48	96,75%	55,00%	185,00%

Artigo 8º, Inciso III	2.944.721,45	3,25%	5,00%	15,00%
Artigo 8º, Inciso IV	0,00	0,00%	2,00%	5,00%
Artigo 8º, Inciso V	0,00	0,00%	2,00%	5,00%
Artigo 8º, Inciso VI	0,00	0,00%	2,00%	5,00%
Total Renda Variável	2.944.721,45	3,25%	11,00%	30,00%



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (março / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
IDKA IPCA 2 Anos	1,62%	4,11%	4,11%	6,49%	14,06%	33,81%	-	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,41%	3,87%	3,87%	6,17%	13,72%	32,21%	0,20%	0,680%	1,94%

IMA-B 5	1,39%	4,09%	4,09%	6,45%	14,11%	32,99%	-	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1,38%	4,05%	4,05%	6,34%	13,92%	32,29%	0,20%	0,760%	2,16%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	1,38%	4,05%	4,05%	6,36%	13,89%	32,16%	0,20%	0,760%	2,16%

IRF-M 1	1,12%	3,46%	3,46%	6,79%	14,08%	30,52%	-	-	-
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	1,11%	3,41%	3,41%	6,70%	13,92%	30,12%	0,20%	0,130%	0,29%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,10%	3,39%	3,39%	6,65%	13,82%	29,85%	0,10%	0,130%	0,30%

CDI	1,05%	3,03%	3,03%	6,37%	13,75%	29,37%	-	-	-
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,07%	3,09%	3,09%	6,47%	13,79%	29,52%	0,20%	0,010%	0,17%
CAIXA MEGA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	1,07%	3,05%	3,05%	6,41%	13,83%	29,61%	0,25%	0,020%	0,06%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,97%	2,82%	2,82%	5,95%	12,94%	27,36%	1,00%	0,000%	0,09%

IMA-B	1,04%	6,89%	6,89%	9,36%	21,56%	40,51%	-	-	-
BRANDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	1,06%	7,08%	7,08%	9,67%	22,16%	40,35%	0,20%	2,130%	6,37%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,02%	6,84%	6,84%	9,22%	21,32%	39,81%	0,20%	2,050%	6,16%

IMA-B 5+	0,88%	8,35%	8,35%	10,88%	26,07%	45,95%	-	-	-
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,84%	8,15%	8,15%	10,63%	25,55%	44,50%	0,20%	2,720%	8,47%



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno dos investimentos de Renda Fixa e Benchmark's - base (março / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,83%	8,16%	8,16%	10,58%	25,74%	45,01%	0,20%	2,740%	8,46%
BRANDESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	0,80%	8,37%	8,37%	10,82%	25,83%	44,87%	0,20%	2,770%	8,60%

IPCA + 6,00% ao ano	0,78%	2,44%	2,44%	4,69%	10,87%	28,50%	-	-	-
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA + 6,00% ao ano	1,70%	5,46%	5,46%	7,73%	17,86%	35,38%	0,15%	1,800%	6,22%

ATIVO	01/01/17	02/01/17	03/01/17	04/01/17	05/01/17	06/01/17	07/01/17	08/01/17	09/01/17
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,83%	2,49%	2,49%	4,59%	11,05%	29,29%	0,20%	0,140%	0,26%

Página 5 de 12

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua Quinze de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos -SP - Telefone: (13) 3878-8400



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno dos investimentos de Renda Variável e Benchmark's - base (março / 2017)

	Mês	Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	Taxa adm	VaR - Mês	Volatilidade - 12 meses
Ibovespa	-2,52%	7,90%	7,90%	11,34%	29,83%	27,05%	-	-	-
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	-0,85%	10,78%	10,78%	7,44%	31,84%	14,45%	2,00%	8,190%	21,01%
IDIV	-1,85%	14,03%	14,03%	26,96%	55,13%	41,56%	-	-	-
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	-1,96%	4,48%	4,48%	5,03%	13,81%	3,71%	3,00%	8,680%	20,21%

Página 6 de 12

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua Quinze de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos -SP - Telefone: (13) 3878-8400

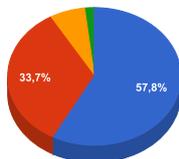


FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Distribuição dos ativos por Administradores e Sub-Segmentos - base (março / 2017)

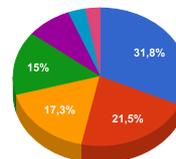
Administrador	Valor	%
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	52.393.523,41	57,83%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	30.506.292,39	33,67%
BANCO BRADESCO	6.061.617,88	6,69%
GERAÇÃO FUTURO	1.643.366,25	1,81%

- BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- BANCO BRADESCO
- GERAÇÃO FUTURO



Sub-segmento	Valor	%
IMA-B	28.842.724,45	31,83%
IMA-B 5+	19.489.184,24	21,51%
CDI	15.656.450,51	17,28%
IMA-B 5	13.558.862,08	14,96%
IDKA IPCA 2A	7.565.762,24	8,35%
AÇÕES - SETORIAIS	2.944.721,45	3,25%
IRF-M 1	2.547.094,96	2,81%

- IMA-B
- IMA-B 5+
- CDI
- IMA-B 5
- IDKA IPCA 2A
- AÇÕES - SETORIAIS
- IRF-M 1



Página 7 de 12

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários
Rua Quinze de Novembro 204 - 1º Andar Centro - Santos -SP - Telefone: (13) 3878-8400

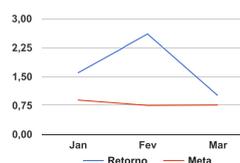


FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2017

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)	Gap (%)	VaR (%)
Janeiro	85.596.519,72	527.689,85	556.494,32	86.931.396,36	1.363.681,11	1,59%	0,89%	179,01%	2,25%
Fevereiro	86.931.396,36	8.265.551,97	8.210.927,29	89.248.137,36	2.262.116,32	2,60%	0,75%	346,74%	4,48%
Março	89.248.137,36	1.357.705,76	904.004,47	90.604.799,93	902.961,28	1,01%	0,76%	131,68%	1,64%
Acumulado no ano					4.528.758,71	5,28%	2,42%	218,03%	

Acumulado no Ano



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de março / 2017

Ativos de Renda Fixa	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VaR - Mês (%)	Instituição(%)
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.501.654,18	0,00	0,00	1.527.140,54	25.486,36	1,70%	1,69%	1,70%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	7.460.702,01	0,00	0,00	7.565.762,24	105.060,23	1,41%	0,68%	1,41%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	56.675,66	0,00	0,00	57.458,29	782,63	1,38%	0,76%	1,38%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	13.317.975,29	0,00	0,00	13.501.403,79	183.428,50	1,38%	0,76%	1,38%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2.429.267,44	0,00	0,00	2.456.335,84	27.068,40	1,11%	0,13%	1,11%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	89.770,79	0,00	0,00	90.759,12	988,33	1,10%	0,13%	1,10%
CAIXA MEGA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4.705.589,79	0,00	0,00	4.755.709,17	50.119,38	1,07%	0,02%	1,07%
BRANDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	1.960.836,82	0,00	0,00	1.981.717,27	20.880,45	1,06%	2,13%	1,06%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.139.630,99	0,00	403.000,00	10.854.812,31	118.181,32	1,06%	0,01%	1,07%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	22.571.725,05	0,00	0,00	22.801.721,16	229.996,11	1,02%	2,05%	1,02%
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.511.246,37	0,00	0,00	2.532.145,48	20.899,11	0,83%	0,14%	0,83%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6.755.513,07	105.308,81	0,00	6.917.795,24	56.973,36	0,83%	2,74%	0,83%

CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	8.200.618,18	221.142,91	0,00	8.491.488,39	69.727,30	0,83%	2,72%	0,84%
BRANDESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	3.709.612,97	337.216,54	0,00	4.079.900,61	33.071,10	0,82%	2,77%	0,80%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	34.444,23	512.062,94	501.004,47	45.929,03	426,33	0,08%	0,00%	0,97%
Total Renda Fixa					943.088,91	1,09%	1,41%	

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de março / 2017

Ativos de Renda Variável	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	VaR - Mês (%)	Instituição(%)
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	1.126.732,71	181.974,56	0,00	1.301.355,20	-7.352,07	-0,56%	8,19%	-0,85%
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	1.676.141,81	0,00	0,00	1.643.366,25	-32.775,56	-1,96%	8,68%	-1,96%
Total Renda Variável					-40.127,63	-1,34%	8,46%	

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Trimestre / 2017

Ativos de Renda Fixa	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	17.559.969,01	4.000.000,00	0,00	22.801.721,16	1.241.752,15	6,12%	6,84%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	6.958.493,84	936.846,77	0,00	8.491.488,39	596.147,78	7,96%	8,15%
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	12.976.432,68	0,00	0,00	13.501.403,79	524.971,11	4,05%	4,05%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	5.971.030,45	449.135,71	0,00	6.917.795,24	497.629,08	7,95%	8,16%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.189.514,48	0,00	4.000.000,00	7.565.762,24	376.247,76	3,87%	3,87%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.707.084,51	0,00	1.200.000,00	10.854.812,31	347.727,80	3,07%	3,09%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	3.216.890,40	0,00	3.399.895,28	0,00	183.004,88	5,69%	6,76%
CAIXA MEGA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	4.614.961,05	0,00	0,00	4.755.709,17	140.748,12	3,05%	3,05%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	1.850.653,81	0,00	0,00	1.981.717,27	131.063,46	7,08%	7,08%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	2.375.449,38	0,00	0,00	2.456.335,84	80.886,46	3,41%	3,41%
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.488.524,24	0,00	41.756,37	1.527.140,54	80.372,67	5,45%	5,46%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	347.393,98	3.654.533,20	0,00	4.079.900,61	77.973,43	3,96%	8,37%
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.541.598,30	0,00	71.950,17	2.532.145,48	62.497,35	2,48%	2,49%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	87.787,34	0,00	0,00	90.759,12	2.971,78	3,39%	3,39%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	55.221,84	0,00	0,00	57.458,29	2.236,45	4,05%	4,05%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	74.211,76	928.457,34	957.824,26	45.929,03	1.084,19	0,32%	2,82%
Total Renda Fixa					4.347.314,47	5,23%	

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/03/2017

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Trimestre / 2017

Ativos de Renda Variável	Sado Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)	Instituição (%)
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	1.008.417,93	181.974,56	0,00	1.301.355,20	110.962,71	11,11%	10,78%
GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	1.572.884,72	0,00	0,00	1.643.366,25	70.481,53	4,48%	4,48%
Total Renda Variável					181.444,24	7,12%	

PATY PREVIFUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

O Diretor-Presidente do Paty Previ, atendendo a exigência da Portaria No. 440/2013 MPS, vem através deste demonstrar a composição da carteira de investimentos do Fundo de Previdência, conforme abaixo.

Referência: Março/2017

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Qtde. Cotistas	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922/2010 - 4.392/2014
<u>BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+1	Não há	7.565.762,24	8,35%	719	0,14%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b
<u>BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+1	Não há	22.801.721,16	25,17%	628	0,37%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b
<u>BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+2	Não há	6.917.795,24	7,64%	303	0,35%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b
<u>BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	Não há	90.759,12	0,10%	1.170	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b
<u>CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA</u>	D+0	Não há	2.456.335,84	2,71%	1.342	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b
<u>CAIXA BRASIL IMAB 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA IP</u>	D+0	Não há	8.491.488,39	9,37%	273	0,53%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b
<u>CAIXA BRASIL IMAB 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA IP</u>	D+0	Não há	13.501.403,79	14,90%	718	0,23%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b
<u>BRADESCO INSTITUCIONAL IMAB FIC RENDA FIXA</u>	D+1	Não há	1.981.717,27	2,19%	103	0,12%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " ã
<u>BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO IP</u>	D+1	Não há	57.458,29	0,06%	327	0,00%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " ã
<u>BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA</u>	D+1	Não há	4.079.900,61	4,50%	58	0,83%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea " ã

Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Qtde. Cotistas	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922/2010 - 4.392/2014
<u>BB PERFIL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	Não há	10.854.812,31	11,98%	762	0,24%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " ã
<u>BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	15/08/2022	2.532.145,48	2,79%	116	0,52%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " ã
<u>CAIXA MEGA FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI IP</u>	D+0	Não há	4.755.709,17	5,25%	4.966	0,06%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " ã
<u>BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	Não há	45.929,03	0,05%	604	0,00%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " ã
<u>BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO</u>	D+0	15/08/2022	1.527.140,54	1,69%	95	0,40%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " ã
<u>GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES</u>	D+4	Não há	1.643.366,25	1,81%	2.802	0,63%	Artigo 8º, Inciso II
<u>CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES</u>	D+4	Não há	1.301.355,20	1,44%	385	3,61%	Artigo 8º, Inciso II
			90.604.799,93				

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.